



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 27 de Junho de 2024 Ano XXVI

Nº 6261

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nro 00976/24, de 27 de Junho de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 8.700.000,00 (Oito Milhões, Setecentos Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05645/23

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 8.700.000,00 (Oito Milhões, Setecentos Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$8.700.000,00 (Oito Milhões, Setecentos Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 27 de Junho de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00976/24 de 27 de Junho de 2024, autorizado pela LEI 05645/23.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

PARA:

06 01. Secretaria Municipal de Saúde

10 302 0003 2.022 Gerenciamento e Manutenção da

Policlínica Geraldo Menezes Barbosa

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 3.100.000,00

10 302 0003 2.025 Manutenção e Gerenciamento do Centro de

Dermatologia

3.3.90.30.00 Material de consumo

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Anul.dotação 100.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 3.200.000,00

PARA:

07 01. Secretaria Municipal de Educação

12 122 0003 2.039 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

Municipal de Educação - SEDUC

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

Anul.dotação 5.000.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Educação	5.000.000,00
PARA:	
13 01. Secretaria Municipal de Cultura	
27 392 0029 2.110 Realização das Vaquejadas	
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	
Anul.dotação	500.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Cultura	500.000,00
TOTAL GERAL	8.700.000,00
Juazeiro do Norte, 27 de Junho de 2024.	

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00976/
24 de 27 de Junho de 2024, autorizado pela
LEI 05645/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

DE:

07 01. Secretaria Municipal de Educação

12 361 0023 1.009 Const., Ref. e Amp. Unid. Escolares EF e

Quadras Poliesportivas - FUNDEB 30%

4.4.90.51.00 Obras e instalações

1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos

5.000.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Educação 5.000.000,00

DE:

11 01. Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 451 0034 1.025 Construção e Restauração de Calçamento, Meio Fio e Pavimentação Asfáltica	
4.4.90.51.00 Obras e instalações	
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	
	3.700.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur 3.700.000,00

TOTAL GERAL 8.700.000,00

Juazeiro do Norte, 27 de Junho de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 977, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do Processo Administrativo de Apuração de Infrações de Empresas no âmbito da Administração Pública Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VII a IX, combinado com o Art. 83, ambos da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o Art. 5º, Inciso IV da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

CONSIDERANDO o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como aos certames e contratos regidos pela antiga lei 8.666/93;

CONSIDERANDO os artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações cometidas pelas empresas participantes de processos licitatórios bem como empresas no curso do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de delegação da instauração dos processos administrativos ao Controlador e Ouvidor Geral do Município, visando assegurar os princípios da imparcialidade e eficiência na tramitação dos feitos desta natureza;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que garantem aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

DECRETA:

Art. 1.º - O processo administrativo contra empresas, pode iniciar-se de ofício ou a pedido do interessado, por escrito, com todos os elementos necessários a instrução do feito.

Parágrafo Único: A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município fará o juízo de admissibilidade prévio.

Art. 2.º - O Secretário Municipal que tomar conhecimento de indícios de infrações imputadas a empresas licitantes ou contratadas, deverá, através de Ofício dirigido à Controladoria Geral do Município, solicitar a instauração de processo administrativo de apuração de infrações, no intuito de averiguar os fatos relatados, contendo todos os documentos indispensáveis da violação:

- I - A descrição dos fatos imputados;
- II - O dispositivo pertinente à infração;
- III - A identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§ 1º - Os processos administrativos regulamentados por este decreto abarcarão os feitos ao qual tem por objeto transgressões da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e aos certames e contratos regidos pela antiga lei 8666/93, bem como as vinculadas a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) por empresas participantes de licitações ou contratadas perante esta municipalidade.

§ 2º - Os órgãos vinculados a cada secretaria que tiverem conhecimento dos indícios de infrações administrativas de licitantes e contratantes objeto deste decreto, deverão informar ao Chefe Imediato, cumprindo os requisitos dos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 3º - O processo administrativo será conduzido por comissão composta de no mínimo 02 (dois) ou mais servidores estáveis do município de Juazeiro do Norte/CE, a serem designados pelo Controlador e Ouvidor Geral do Município no ato da instauração.

Art. 4.º - O processo administrativo de apuração de infração será instaurado por meio de Portaria assinada pelo Controlador

Geral do Município, ao qual designará os membros da comissão referida pelo art. 3º.

§ 1º - Poderão ser designados servidores efetivos, comissionados e contratados, para o exercício de apoio técnico administrativo e requisição a bem do serviço público para auxiliar no desempenho das atividades da comissão processante de que trata o Art. 3º.

§ 2º - Caso necessário poderão ser requisitados funcionários públicos que tenham conhecimento técnico para auxiliar nos trabalhos da referida comissão.

Art. 5.º - Este decreto retroage a 10 (dez) de junho de 2024.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias de junho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 27/2024 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 27/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI na reunião Ordinária Nº 27, realizada em 27 de junho de 2024.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza – Juazeiro do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO			
			23	218662024	Improcedente
			24	218672024	Improcedente
			25	218682024	Improcedente
			26	218822024	Improcedente
			27	218832024	Improcedente
			28	218702024	Improcedente
			29	218712024	Improcedente
			30	218752024	Improcedente
			31	218732024	Improcedente
1	212562024	Improcedente	32	218722024	Improcedente
2	213582024	Improcedente	33	218742024	Improcedente
3	213432024	Improcedente	34	218772024	Improcedente
4	213462024	Improcedente	35	218782024	Improcedente
5	213442024	Improcedente	36	218762024	Improcedente
6	213832024	Improcedente	37	218692024	Improcedente
7	213922024	Improcedente	38	218802024	Improcedente
8	216692024	Improcedente	39	218812024	Improcedente
9	217812024	Improcedente	40	218792024	Improcedente
10	217792024	Improcedente	41	218872024	Improcedente
11	217752024	Improcedente	42	218882024	Improcedente
12	217722024	Improcedente	43	218842024	Improcedente
13	217712024	Improcedente	44	218862024	Improcedente
14	217702024	Improcedente	45	218852024	Improcedente
15	217742024	Improcedente	46	218892024	Improcedente
16	217732024	Improcedente	47	218902024	Improcedente
17	217762024	Improcedente	48	218922024	Improcedente
18	217782024	Improcedente	49	218912024	Improcedente
19	217772024	Improcedente	50	218962024	Improcedente
20	217822024	Improcedente	51	219052024	Improcedente
21	218472024	Improcedente	52	219032024	Improcedente
22	218482024	Improcedente			

53	219012024	Improcedente
54	218992024	Improcedente
55	219002024	Improcedente
56	219042024	Improcedente
57	219022024	Improcedente
58	219062024	Improcedente
59	218982024	Improcedente

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 9070/2019 27451/2021

REQUERENTE:

I REP SOC. DE ENSINO SUP., M. E FUNDAMENTAL LTDA

CPF/CNPJ: 02.608.755/0031-14

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1109003

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. CONTESTAÇÃO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2019000383. COMPETÊNCIA DE JUNHO DE 2007 A JUNHO DE 2017 ISENTA PELA LEI Nº 3171/2007. MANTIDO A COBRANÇA DOS DEMAIS CRÉDITOS. COMPETÊNCIA DE JULHO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2018 CREDITO ISSQN CONSTITUÍDO APTO A COBRANÇA. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de impugnação a notificação de lançamento de nº 2019000383.

O contribuinte, por meio do seu diretor geral, Fábio Cardoso, recebeu em 29/08/2019 a Notificação de Lançamento de nº 2019000383, créditos estes apurados através do Mandado de Procedimento Fiscal de nº 01/2019, abrangendo os créditos dos meses de julho de 2017 até dezembro de 2018.

De forma tempestiva, em 26/09/2019, o contribuinte protocolou impugnação a notificação, no qual alega que as competências de julho de 2017 a junho de 2018 teriam sido depositadas em juízo, e que as competências de maio a junho de 2018 teriam sido pagas, anexando comprovantes. Informando ainda que há um seguro garantia para cumprir como pagamento dos períodos devidos de ISSQN, àqueles que não estejam abrangidos pela Lei nº 3171/2007.

Encaminhado para manifestação do corpo fiscal quanto a impugnação da notificação, o setor ratificou a notificação e constatou que os comprovantes anexados se referem aos meses de setembro de 2017 a abril de 2018, atestando que esses valores não correspondem ao montante devido do período do lançamento, pois restam os períodos de julho e agosto de 2017, bem como maio e junho de 2018, apresentando assim períodos em débito.

Em 05 de maio de 2021 o requerente, através do protocolo de nº 27451/2021, solicitou uma certidão.

Em 13 de maio de 2021 houve um relatório desta Junta de impugnação solicitando diligências no sentido de apresentar documentos.

Na sequência, após informações do próprio representante do requerente de que tramitava em esfera judicial o processo de nº 0029222-43.2011.8.06.0112 no qual era questionado os créditos de ISSQN em face da Lei nº 3171/2007, gerando a suspensão dos créditos tributários, bem como o trâmite dos processos administrativos.

Através do ofício de nº 264/2024 -PGM/JN, emitido em 05 de março de 2024, a Procuradoria deste município informou a Secretaria de Finanças sobre o trânsito em julgado do processo judicial retro mencionado, no qual proferiu sentença no sentido de que os créditos dos meses de Junho de 2007 a Julho de 2017 devem ser isentos, devendo ser cobrados pelo fisco municipal o ISSQN a partir de JULHO de 2017.

Dispõe o art. 34 do CTM que a obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador, tendo por

objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

A constituição do crédito tributário, por sua vez, é realizada mediante o lançamento, sendo verificado o fato gerador do tributo, nos termos da legislação tributária.

De acordo com o art. 69 do CTM, o lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes dos Cadastros do Município e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e nas épocas estabelecidas nesta Lei e em regulamento. Ainda, em seu parágrafo único consta a previsão de que as declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributáveis e a verificação do montante de crédito tributário correspondente.

Em análise ao caso concreto, verifica-se que a notificação impugnada se encontra dentro das normas que regem a matéria, fundamentada nas legislações vigentes, não se podendo falar em cancelamento da notificação, como pretende o requerente, pois cumpre com todas as formalidades.

Entretanto, em obediência a decisão judicial exarada no processo de nº0029222-43.2011.8.06.0112 deve ser considerado o período lançado na notificação de nº 2019000383, permanecendo a cobrança.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE, com a ISENÇÃO de ISS do período abrangente pela lei municipal nº 3171/2007, correspondente ao ISS competência de Junho de 2007 a junho de 2017 e MANUTENÇÃO da exigibilidade dos demais créditos posterior ao fim do benefício fiscal, ou seja, de julho de 2017 a dezembro de 2018. Cabe ainda salientar que sejam tomadas as seguintes medidas:

1. retire-se do nosso sistema de arrecadação a condição de crédito suspenso, devendo colocar para os créditos de junho de 2007 a junho de 2017 a opção de ISENTO, e para as competências de julho de 2017 em diante a opção de ABERTO, se assim o tiver;
2. que se encaminhe a Procuradoria Geral do Município cópia deste processo para que possa, se for o caso, solicitar o levantamento do montante depositado judicialmente cumprindo a presente *decisum*.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de junho de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024002520

REQUERENTE: PALACIO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

CPF/CNPJ: 51.135.894/0001-68

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1231754

REPRESENTANTE: PATRÍCIA NAVEGA RAMOS SILVA

OAB: 180.101

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR AVALIADO DOS IMÓVEIS SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA NO DECORRER DO PROCESSO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de imunidade de ITBI.

O presente pedido foi protocolado em 26/02/2024, ocasião em que foram apresentados os seguintes documentos:

1. Requerimento

2. Laudo de vistoria do ITBI dos imóveis de inscrição nº 53472, 53586, 1057381 e 53618;
3. Escrituras públicas dos imóveis;
4. Contrato Social da empresa e 1º aditivo;
5. Procuração;
6. Declaração de ajuste anual do IRPF.

Desse modo, houve perda do objeto, em decorrência do pedido de desistência da imunidade do ITBI, a qual solicita que o processo seja encaminhado ao setor competente para emissão das guias do ITBI.

Ante o exposto, mediante o pedido de desistência do requerente relativo a imunidade do ITBI, o processo será despachado ao setor de cadastro imobiliário para a emissão de guias do ITBI.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de junho de 2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Republicado por incorreção

PROCESSO JIF Nº 2024001134
 REQUERENTE: SIQUEIRA MED
 SERVICOS DE SAUDE LTDA representado por ADRIANO
 SIQUEIRA DOS SANTOS
 CPF/CNPJ: 29.210.319/0001-23
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1189835
 RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO, NÃO ACOMPANHANDO A RELATORIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, não acompanhando a relatoria.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de restituição de valor pago em duplicidade. Efetuado pagamento indevido, surge para o contribuinte o direito de ser restituído. Consubstancia, na verdade, direito subjetivo do contribuinte, haja vista que em direito tributário ninguém age por generosidade, mas estritamente nos termos da lei de regência. Nesse sentido, conforme leciona Leandro Paulsen (2017, p. 277), o “pagamento indevido implica enriquecimento sem causa do suposto credor em detrimento do suposto devedor”.

Diante disso, dispõe o CTN que:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; (grifei)

E tratou a legislação local no art. 299 da Lei Complementar nº 93 de 2013, vejamos:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a

modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I- cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

(grifei)

No dia 08 de abril de 2024, verificou-se o Sistema de Arrecadação do Município em que foi confirmado o pagamento conforme consta no comprovante de pagamento apresentado pela contribuinte.

Ademais, o requerente possui débitos em aberto, cabendo a aplicação do instituto da compensação nos termos do art. 111, 308 e 310 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 308. Constatado o pagamento indevido, o contribuinte terá direito à compensação do referido montante com débito de tributo da mesma espécie, mediante reconhecimento da Fazenda Municipal.

Art. 310. O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a COMPENSAÇÃO DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, (R\$ 920,57) com os débitos em aberto do requerente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de junho de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2024.06.26.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.06.26.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de bens móveis para suprir as necessidades de estruturação do Arquivo Público Municipal da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, com abertura marcada para o dia 10 de Julho de 2024, a partir das 09:00. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 27 de junho de 2024, às 17:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 26 de Junho de 2024. Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 2021.07.30.1

Extrato do 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.04.13.0001-, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2021.07.30.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a HANNAH CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze meses), a contar do dia 12 de abril de 2024. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e João Francisco Rodrigues Lima.

Juazeiro do Norte, Ceará, 12 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Darcya Alves Monteiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Luis Barbosa da Silva

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Revogação – Dispensa Eletrônica nº 2024.06.20.3. O Diretor da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO o procedimento licitatório modalidade Dispensa Eletrônica nº 2024.06.20.3, haja vista que houve divergência entre o Aviso de Dispensa e o cadastro na Plataforma Eletrônica BLL, que impossibilitou a ocorrência da etapa de oferta de lances. Fica ainda informado que posteriormente será publicado um novo certame com as devidas retificações. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 27 de abril de 2024. José Eraldo Oliveira Costa – Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal do Meio Ambiente.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do Aditivo de prorrogação de Prazo e Reajuste ao Contrato de nº 2023.06.05-0001, oriundo da Concorrência Pública nº 2023.01.27.1. Conforme justificativa no processo administrativo nº 12/2024. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Gomes de Mattos Construtora e Empreendimentos. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2023.06.050001, relativo à prestação de serviços contínuos a serem prestados na manutenção e adequação predial nos equipamentos/imóveis públicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 7ª (Sétima) do Contrato nº 2023.06.050001, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula 11 do Edital de Concorrência Pública nº 2023.01.27.1. Vigência: Até 30 de Junho de 2025. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos.

Data de Assinatura do Aditivo: 27 de junho de 2024.